



Prefeitura Municipal 170

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 17/92

Barueri, 8 de outubro de 1992.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que prorroga por mais 1(um) - ano o prazo de isenção de que trata a Lei nº 694, de 14 de novembro 1989.

Como se recorda, a Lei nº 694, de 14 de novembro de 1989, concedeu aos serviços de transportes coletivos das linhas municipais de ônibus isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), pelo prazo de 1(um) ano.

Posteriormente, consoante leis específicas, o prazo em questão foi prorrogado por mais dois períodos de igual duração.

Considerando que esse novo prazo vencer-se-á em 14 de novembro próximo, com a presente propositura tenciona-se prorrogar, por igual período, a isenção conferida.

A justificativa para o projeto de lei ora submetido à dota apreciação dessa Edilidade encontra-se na necessidade de a Administração diminuir os custos operacionais do transporte coletivo e, consequentemente, permitir que as tarifas cubram, satisfatoriamente, tais custos.

O custo operacional, basicamente, traduz-se, nessa atividade, em despesas com mão de obra, combustíveis, peças e acessórios, itens esses que sofrem constantes aumentos, acima mesmo da própria inflação, não cobertas tão só com a tarifa. Nesse quadro, a incidência do tributo em questão sobrecarrega ainda mais aludido custo, o que poderá obstar a melhoria do serviço.



Prefeitura Municipal 171

ESTADO DE SÃO PAULO

Com a prorrogação da dispensa do pagamento do questionado imposto, na forma da presente propositura, o que implicará na desnecessidade de recolhimento pela concessionária de ponderável soma, não mais haverá pretexto para a melhoria do serviço, inclusive com a renovação periódica da frota, sobretudo em face da edição da Lei nº 768, de 10 de junho de 1991, que estabeleceu normas rígidas para o transporte coletivo, a serem observadas pelas empresas permissionárias e concessionárias.

A presente propositura, desta forma, é do mais alto interesse público, porquanto a prorrogação da isenção postulada constitui forma indireta de o Município subsidiar o transporte coletivo, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida ora proposta é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja ela apreciada no prazo a que alude o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º	860
Livro n.º	01
Exped. em	08/10/92
<i>[Handwritten signature]</i>	

Carlos Alberto Bel Correia
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

NOÉ DE SOUZA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI